



ESTADO DO PARÁ  
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA**

LEI MUNICIPAL Nº 1024/88, de 23 de Junho de 1988.

CRIA o Posto Fiscal de Tributos Municipais na localidade de Moraes Almeida, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITUBA, Estatuiu, Aprovou e Eu Sanciono e Publico a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado um Posto de Fiscalização de Tributos Municipais na localidade de Moraes Almeida no Tronco Sul da Rodovia BR-163 neste Município.

Parágrafo Único - O Posto Fiscal ora criado, é um Órgão Auxiliar da Prefeitura Municipal de Itaituba, que // funcionará como repartição local, e se incumbirá dos lançamentos, arrecadação e fiscalização dos Tributos Municipais fixados em Lei Municipal.

Art. 2º - A Direção do Posto Fiscal, ficará a cargo de funcionário municipal, especialmente designado pelo chefe do Executivo, na forma que dispõe a Lei Orgânica dos Municípios em pleno vigor.

Art. 3º - Os Tributos arrecadados serão investidos 100% para o próprio desenvolvimento da Região.

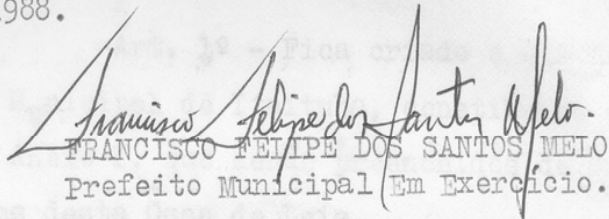
Art. 4º - Fica a Municipalidade autorizada a dotar o Posto Fiscal de Moraes Almeida, de instalações necessárias e convenientes ao seu perfeito funcionamento.



ESTADO DO PARÁ  
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITAITUBA, Em  
27 de Junho de 1988.

  
FRANCISCO FELIPE DOS SANTOS MELO  
Prefeito Municipal Em Exercício.

Publicado na Secretaria na data supra.

ALBERTO DE FIGUEIREDO  
Secretário Municipal.

Parágrafo Único - O regime de emprego adotado pelos servidores da Câmara, será o da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 3º - As despesas decorrentes da presente Lei, correrão à conta das dotações da Câmara.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na